



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024

REGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

O Município de Santana da Vargem/MG, por intermédio do agente de contratação nomeado pela Portaria n.º 72/2024, com endereço à Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, no Centro de Santana da Vargem//MG, torna público para conhecimento dos interessados, que fará se realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pedreiro**. Conforme especificações no Anexo I, parte integrante deste edital.

O processo será conduzido pelo Agente de Contratação e a equipe de apoio nomeados pela Portaria n.º 72/2024, e em conformidade com os artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no Instrumento de Chamamento Público.

Os envelopes deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, situada no endereço referida acima e endereçado ao **Setor de Compras e Licitações a partir do dia 22 de julho de 2024, sempre no horário de 07h00min às 16h00min**.

Em conformidade com o art. 79, Parágrafo Único, inciso “I” da Lei Federal n.º 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial (www.santanadavargem.mg.gov.br), este edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

01- DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pedreiro, obedecidas às especificações e normas constantes no Anexo I – Termo de Referência – deste edital;

1.2. Constituem este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:



- 1.2.1. Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar – ETP
- 1.2.2. Anexo II** – Termo de Referência;
- 1.2.3. Anexo III** - Mapa de Riscos
- 1.2.4. Anexo IV** – Modelo de Declaração de aceitação dos termos do edital de Credenciamento;
- 1.2.5. Anexo V** – Modelo de Declaração de requisitos de habilitação;
- 1.2.6. Anexo VI** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 1.2.7. Anexo VII** – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
- 1.2.8. Anexo VIII** – Modelo de Declaração que não acumula cargo público;
- 1.2.9. Anexo IX** – Modelo de Renúncia de Prazo Recursal;
- 1.2.10. Anexo X** – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- 1.2.11. Anexo XI** – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 1.2.12. Anexo XII** – Minuta do Termo de Credenciamento.

02- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar do chamamento público pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital.
- 2.2.** Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito, caso necessário;
- 2.3.** A aceitação deste edital implicará a concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas;
- 2.4.** Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

03- CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO

- 3.1.** Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da data mencionada no presente Instrumento;
- 3.2.** Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas e jurídicas, que apresentarem os documentos enumerados no edital, após a convocação e assinatura do termo de credenciamento;



3.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento durante a vigência do procedimento;

3.4. Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, através da retirada de cópia, sem qualquer custo, através de protocolo efetuado na Prefeitura Municipal, ou através do e-mail compras@santanadavargem.mg.gov.br ou efetuar a própria retirada pelo site www.santanadavargem.mg.gov.br;

3.5. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste procedimento poderão ser obtidos através do e-mail compras@santanadavargem.mg.gov.br, ou na própria sede da Prefeitura Municipal no setor de compras e licitações no horário das 07h00min às 16h00min, ou pelo telefone (35) 3858-1200.

3.6. Os candidatos serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor credenciador e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de chegada e apresentação do envelope a ser credenciado.

04- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. DATA: A partir do dia 22 de julho de 2024 às 07h00min;

LOCAL: Departamento de Licitações, situado à Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, no centro de Santana da Vargem/MG, via protocolo;

4.2. Os interessados em contratar com o município, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do ANEXO I deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido abaixo.

4.3. O interessado deverá apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024
AO SETOR DE LICITAÇÕES
NOME: CNPJ/CPF: ENDEREÇO: TELEFONE E-MAIL:



4.4. Não serão protocolados os envelopes fora do padrão solicitado.

05- DOCUMENTAÇÃO

5.1. Além de toda a documentação elencada nos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, os interessados deverão apresentar toda a documentação abaixo relacionada:

I- Documento Oficial de Identidade, com foto;

II- Cópia de Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

III- Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

IV- Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal;

V- Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;

VI- Prova de Regularidade Fazendária Municipal, através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

VII- Comprovante de residência – cópia do comprovante de endereço residencial atual, em nome do interessado ou em nome de terceiros desde que comprovado vínculo (Ex: parentesco, certidão de casamento, contrato de locação e/ou declaração de moradia);

VIII- Cópia da Carteira de Trabalho, constando o n.º do PIS;

IX- Dados bancários para futuros pagamentos;

X- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;

XI- Comprovante de não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA FÍSICA:

I- Certificado de curso de Pedreiro ou comprovar experiência prática em obras por meio de declaração fornecida por Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, a fim de atestar tempo de trabalho como prestador de serviço de pedreiro;

5.2. Nos casos de credenciamento de Pessoa Jurídica, além de **TODA A DOCUMENTAÇÃO ACIMA ELENCADE**, também será necessário apresentar:

I- Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, sendo o objeto contratual



compatível com o objeto do presente credenciamento;

II- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

III- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV- Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, conforme Lei n.º 8.036/90;

V- Certidão Negativa de Falência e Concordata;

VI- Comprovação de possuir responsável(eis) técnico(s) devidamente habilitado(s) para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes;

VII- A comprovação de que o responsável(eis) técnico(s) acima pertence(m) ao quadro da empresa, poderá ser através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

a- Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS;

b- Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.

VIII- Inscrição Estadual, nos termos do DECRETO Estadual n.º44.085/2005.

06- DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada neste Edital;

6.2. A análise e o julgamento para fins de habilitação será realizada pelo agente de contratação com respaldo jurídico quando necessário, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital;

6.3. É facultado ao agente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes;

6.4. Com base na análise da documentação enviada, o agente de contratação emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado;

6.5. Conforme regulamentação do Decreto n° 33 de 30 de março de 2023, o prazo máximo para que a Administração analise a documentação dos interessados e julgue o pedido de credenciamento é de 15 dias úteis;



- 6.5.1.** Caso haja a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação, o prazo se iniciará novamente a partir da apresentação ou esclarecimento feito pelo credenciado;
- 6.6.** Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo termo de credenciamento;
- 6.7.** Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.8.** Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o município, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços, demandado conforme suas necessidades.
- 6.9.** Caberá ao agente de contratação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

07- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 7.1.** Até 02 (dois) dias úteis após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, aferindo o pedido no Protocolo da Prefeitura Municipal, no horário das 07h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, na Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 no Centro de Santana da Vargem/MG.
- 7.2.** Caberá ao agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário do Protocolo.
- 7.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

08- DOS RECURSOS

- 8.1.** Qualquer participante credenciado ou em processo de credenciamento poderá interpor recurso, mediante registro das suas razões em protocolo destinado ao setor de licitações e ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias os demais interessados em processo de credenciamento ou já credenciados.
- 8.2.** O recurso contra decisão do Agente de contratação terá efeito suspensivo.
- 8.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis



de aproveitamento.

8.4. Decididos os recursos, o agente de contratação fará/deferirá ou não o credenciamento dos interessados, encaminhando o processo para a autoridade competente.

8.5. A homologação do resultado desta concorrência para fins de credenciamento não obriga a Administração à contratação dos serviços objeto licitado.

09- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do Credenciamento correrão conforme o disposto no Art.92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte dotação orçamentária, ou outras que se fizerem necessárias durante a vigência do referido credenciamento:

Ficha 75: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.000 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD

Ficha 76: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 – MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO – SEMAD

Ficha 132: 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.000 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMO

Ficha 133: 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMO

Ficha 165: 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.36.00 / 1.500.000.1001.000 - MANUTENCAO ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - R. PROPRIO – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – SME

Ficha 166: 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.39.00 / 1.500.000.1001.000 - MANUTENCAO ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - R. PROPRIO – Outros Serviços de



Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos MDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – SME

Ficha 233: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.36.00 / 1.500.000.1002.000 - MANUTENCAO ATIV. SAUDE - BASICAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SMS

Ficha 234: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00 / 1.500.000.1002.000 - MANUTENCAO ATIV. SAUDE - BASICAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SMS

Ficha 318: 02.081.08.244.0801.2043.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.000 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES SETOR DE PROMOCAO SOCIAL – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS

Ficha 319: 02.081.08.244.0801.2043.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES SETOR DE PROMOCAO SOCIAL – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS

Ficha 372: 02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.000 - MANUTENÇÃO SETOR CULTURA – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUN. CULT. ESP., LAZER E TUR – SMCELT

Ficha 373: 02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - MANUTENÇÃO SETOR CULTURA – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUN. CULT. ESP., LAZER E TUR – SMCELT

Ficha 418: 02.300.04.122.0402.2202.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.000 - MANUTENÇÃO SETOR AGROPECUÁRIA – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUN. AGROP. M.AMB E DES. ECON.-SMAMADE

Ficha 419: 02.300.04.122.0402.2202.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - MANUTENÇÃO SETOR AGROPECUÁRIA – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUN. AGROP. M.AMB E DES. ECON.-SMAMADE

10- DOS PRAZOS



10.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 105, da Lei Federal nº14.133/21;

10.2. O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficando, esta, condicionada à aprovação das Secretarias requisitantes.

10.3. Se a prorrogação vier a ocorrer o mesmo deverá ser republicado, ficando disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitando o limite total estimado para a contratação, contudo, os contratos celebrados no presente exercício financeiro terão sua validade até o dia 31/12/2024.

11- DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

11.2. O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de serviços prestados durante o referido mês;

11.3. Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços.

12- DAS SANÇÕES

12.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.2. Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. deixar de entregar a documentação exigida;

12.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

12.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

12.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.3.1. advertência;

12.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

12.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até o prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

12.3.4. impedimento de licitar e contratar;

12.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13- DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



- 13.1.** Conhecimentos e avaliação de controle de riscos;
- 13.2.** Conhecimentos sobre EPI (equipamento de proteção individual) e procedimentos seguros e medidas;
- 13.3.** As Secretarias Municipais manterão, simultaneamente, os prestadores de serviços de pedreiro. A administração realizará mensalmente rodízio por ordem de credenciamento para indicação de quais credenciados prestarão os serviços no mês em questão.
- 13.4.** A frequência das prestações de serviços de pedreiro será de acordo com a necessidade da Administração do município de Santana da Vargem;
- 13.5.** Para a execução dos serviços o município disponibilizará ao profissional os EPIs necessários;
- 13.6.** Para a execução dos serviços, o(s) credenciado(s) deverá(ão) utilizar calçados fechados e roupas compridas, visando sua maior proteção;
- 13.7.** O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador de serviços credenciado, bem como das demais condições fixadas neste termo de referência e em edital para a perfeita execução do serviço;
- 13.8.** Serão credenciados pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste termo de referência e em edital;
- 13.9.** A carga horária máxima permitida será de 08 (oito) horas diárias, para ser considerada um serviço.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.
- 14.1.1.** A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia, ressalvado, porém, ao agente de contratação, o direito de requerer a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários;
- 14.2.** O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.
- 14.3.** O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

14.4. Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se ao agente de contratação na sede da Prefeitura.

15- DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do edital de credenciamento, será realizada através de aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – www.santanadavargem.mg.gov.br – e o extrato dos credenciamentos no Diário Oficial dos Municípios e diário de grande circulação (AMM);

16- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas/MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santana da Vargem, 07 de junho de 2024.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I- INFORMAÇÕES GERAIS

1. Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Obras do Município de Santana da Vargem/MG.

2. Responsáveis pela Elaboração do ETP:

Gabriel de Paula Oliveira – Secretário Municipal de Obras – MASP 3622

Antônio José Silvério – Subsecretário Municipal de Obras – MASP 3675

Matheus Soares Mora – Assistente Administrativo – Secretaria Municipal de Obras – MASP 3632

3. Descrição do Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de PEDREIRO.

4. Introdução:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos técnicos para a contratação de solução que atenderá a necessidade de realização de processo licitatório para “CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de PEDREIRO.”.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri lá, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

1. Justificativa da necessidade de contratação:

A contratação de pedreiros é imprescindível para garantir a conservação e o funcionamento adequado dos prédios públicos, praças e instalações municipais. A atuação desses profissionais é essencial para manter a infraestrutura urbana em condições seguras e utilizáveis pela comunidade.



Manter as ruas niveladas e realizar a substituição periódica de bloquetes são tarefas fundamentais atribuídas aos pedreiros. Essas intervenções contribuem diretamente para a segurança viária, prevenindo acidentes e garantindo uma circulação tranquila de pedestres e veículos.

Além disso, os pedreiros desempenham um papel crucial na manutenção das redes de esgoto e água das instalações próprias da prefeitura. Sua expertise é necessária para garantir que essas redes estejam livres de buracos e irregularidades, promovendo assim a eficiência e a segurança dos serviços de abastecimento de água e saneamento.

Diversos exemplos ilustram a importância das manutenções públicas periódicas realizadas pelos pedreiros. A conservação de praças públicas, por exemplo, é essencial para proporcionar espaços de convívio e lazer para a comunidade. Já a limpeza e desobstrução de bueiros e galerias pluviais são medidas preventivas cruciais para evitar alagamentos e danos à infraestrutura durante períodos chuvosos.

Considerando a abrangência das demandas de manutenção, estima-se que serão necessários um total de 2.700 serviços distribuídos aos futuros credenciados ao longo de um ano. Cada pedreiro credenciado deverá prestar serviços conforme a demanda da Secretaria responsável, garantindo assim uma resposta ágil às necessidades de manutenção da cidade.

Para o credenciamento dos Pedreiros, será necessário a apresentação de declaração, que comprove carga horária/tempo de serviço da prestação do referido serviço por Pessoa Jurídica ou contratação indireta de Pessoa Física.

Além disso, o credenciamento pode incluir a verificação de conhecimentos técnicos sobre manejo de resíduos, segurança no trabalho e medidas de proteção ambiental.

No contexto apresentado, é importante ressaltar que, até o momento, não se identifica no quadro de servidores públicos efetivos e contratados nenhum servidor ativo que atribua as condições de exercer o serviço de pedreiro. Embora há menção de cargo formal (Oficial de Serviços Públicos) para pedreiro dentro da estrutura administrativa da prefeitura, os efetivos que o preenche estão afastados, sendo Julio Cesar Botelho, respondendo processo administrativo desde 01/03/2022; e, Nilton Mariano da Silva, por licença saúde no período de 13/02/2015 à 25/01/2025. Assim, a contratação externa ou por meio de credenciamento se mostra necessária para suprir essa demanda crucial na manutenção da infraestrutura urbana e na prestação de serviços à comunidade.



Assim, a contratação externa ou por meio de credenciamento se mostra necessária para suprir essa demanda crucial na manutenção da infraestrutura urbana e na prestação de serviços à comunidade.

Em resumo, a contratação de pedreiros é vital para garantir a preservação e o bom funcionamento das estruturas públicas municipais, contribuindo para a qualidade de vida e segurança da comunidade.

Item	Qntd.	Und	Descrição
1	2.700	SV	SERVIÇO DE PEDREIRO – CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO.

2. Da Análise de Riscos:

A matriz de riscos, é conceituada pelo Art. 6º, XXVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 como uma cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

Em outras palavras, a matriz de risco define os riscos e as responsabilidades diante das circunstâncias supervenientes que podem ocorrer durante a execução de um contrato. Desta forma, seus principais objetivos tratam-se da previsão de eventos (que poderão se concretizar ou não) tendenciosos a prejudicar a execução do contrato, e da definição das responsabilidades dos envolvidos ao bom e fiel cumprimento da obrigação contratual.

Sendo assim, a análise de riscos que envolve esta futura contratação foi mapeada pelo Servidor Antônio José Silvério – MASP 3675 – Subsecretário Municipal de Obras.

Durante a referida análise de riscos, foram elencados os problemas referentes ao atraso na execução dos serviços, a falta de capacitação técnica e a paralisação das prestações de serviços devido a variações climáticas, bem com as ações preventivas e de contingência diante de cada caso concreto.



O referido mapa de riscos seguirá anexo aos autos do processo licitatório destinado à referida contratação.

3. Requisitos Necessários para a Futura Prestação de Serviços:

Os interessados em participar do processo de credenciamento, obrigatoriamente, observar os requisitos e disposições básicas necessários para o credenciamento, sendo que tais disposições encontram-se elencadas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

4. Do Prazo de Vigência da Licitação

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado para o exercício seguinte, de acordo com o que preconiza a legislação vigente, desde que comprovado que o mesmo ainda se encontra viável e vantajoso para esta administração.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. Levantamento de Mercado:

O Decreto Municipal n.º 012/2023 dispõe sobre o procedimento administrativo e metodologia para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Tal dispositivo enumera, através do seu Art. 5º, os parâmetros para pesquisa de preços, objetivando a determinação do preço médio estimado para as licitações da administração pública municipal.

Sendo assim, a fim de atender ao disposto no Art. 5º, inciso IV, os orçamentos foram coletados por meio de fornecedores diretos, vejamos:

Fornecedor	CNPJ/ CPF	Valor Unitário	Valor Total
José Carlos de Souza	954.431.346-04	R\$ 190,00	R\$ 513.000,00
Alécio Silva	607.787.176-15	R\$ 190,00	R\$ 513.000,00
José Antônio Pedroso	083.205.536-01	R\$ 190,00	R\$ 513.000,00
Preço Médio		R\$ 190,00	R\$ 513.000,00



--	--	--

2. Estimativa do Valor Total da Contratação:

Foi realizada a coleta de preços, a fim de se estimar o valor aproximado deste procedimento, a qual segue anexa aos autos deste, e conclui-se que a média de preços gira em torno de R\$513.000,00 (Quinhentos e treze mil reais).

3. Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da futura contratação poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do instrumento contratual pertinente:

Ficha 75: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.000 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD

Ficha 76: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 – MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO – SEMAD

Ficha 132: 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.000 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMO

Ficha 133: 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMO

Ficha 165: 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.36.00 / 1.500.000.1001.000 - MANUTENCAO ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - R. PROPRIO – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – SME

Ficha 166: 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.39.00 / 1.500.000.1001.000 - MANUTENCAO ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - R. PROPRIO – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos MDE – SECRETARIA



MUNICIPAL DE EDUCACAO – SME

Ficha 233: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.36.00 / 1.500.000.1002.000 -
MANUTENCAO ATIV. SAUDE - BASICAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
– Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE –
SMS

Ficha 234: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00 / 1.500.000.1002.000 -
MANUTENCAO ATIV. SAUDE - BASICAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE – SMS

Ficha 318: 02.081.08.244.0801.2043.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.000 -
MANUTENCAO DE ATIVIDADES SETOR DE PROMOCAO SOCIAL – Outros Serviços
de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS

Ficha 319: 02.081.08.244.0801.2043.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 -
MANUTENCAO DE ATIVIDADES SETOR DE PROMOCAO SOCIAL – Outros Serviços
de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS

Ficha 372: 02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.000 -
MANUTENÇÃO SETOR CULTURA – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física –
Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUN. CULT. ESP., LAZER E TUR –
SMCELT

Ficha 373: 02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 -
MANUTENÇÃO SETOR CULTURA – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica –
Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUN. CULT. ESP., LAZER E TUR –
SMCELT

Ficha 418: 02.300.04.122.0402.2202.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.000 -
MANUTENÇÃO SETOR AGROPECUÁRIA – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
– Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUN. AGROP. M.AMB E DES.
ECON.-SMAMADE

Ficha 419: 02.300.04.122.0402.2202.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 -
MANUTENÇÃO SETOR AGROPECUÁRIA – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUN. AGROP. M.AMB E
DES. ECON.-SMAMADE

4. Escolha da Solução:

Para atendimento da demanda em análise, as Secretarias Municipais



sugerem que a futura contratação seja efetuada na modalidade credenciamento, conforme a Lei 14.133/2021, visando o “CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pedreiro”

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da Solução como um todo:

Uma vez identificada, pelas Secretarias Municipais, a necessidade da realização do processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pedreiro atenderá as diversas secretarias de nosso município, suprimindo assim as necessidades de manutenção dos prédios da Administração Pública, garantindo manutenção de infraestrutura e assim cumprindo a missão de servir os cidadãos e promover o desenvolvimento sustentável das comunidades.

Portanto, a Secretaria Municipal de Obras impulsionará a pretendida licitação ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, enviando os documentos indispensáveis (Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Orçamentos, Termo de Referência) à elaboração do edital de licitação.

2. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação:

A Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 40, elege o parcelamento do objeto como regra nos certames licitatórios, a fim de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, bem como ampliar a competitividade nas licitações.

Ao se tratar da divisão em itens, a referida demanda trata-se de único item, sendo assim, não há o que se falar em parcelamento dos itens da licitação. Todavia, ao ser adotado o credenciamento, há a figura do parcelamento da execução dos serviços, uma vez que estes não serão prestados em uma única vez, e sim de acordo com a necessidade administrativa, conforme as justificativas apresentadas.

O parcelamento do objeto foi considerado viável técnica e economicamente, uma vez que cada execução de serviço possui aplicação individual.

3. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

No tocante do processo em tela, não se fará necessária contratação correlata



e/ou interdependente para a execução dos serviços aqui especificados.

4. Resultados Pretendidos:

Os resultados pretendidos com a contratação em tela, relacionam-se com a execução integral dos serviços descritos, dentro dos parâmetros estabelecidos e especificados no futuro edital de licitação.

Os serviços demandados, ao serem executados de forma eficaz, asseguram aos munícipes e cidadãos a desfrutar de uma cidade com prédios limpos e com infraestrutura aprimorada, garantindo, então, melhorias significativas para toda a comunidade.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Sustentáveis:

Durante as atividades de construção conduzidas pelos pedreiros, é possível que ocorram alguns impactos ambientais, embora possam ser minimizados com práticas adequadas. Por exemplo, a geração de resíduos de construção, como restos de tijolos e concreto, pode ocorrer, mas pode ser controlada por meio da segregação e destinação correta desses materiais para reciclagem ou reutilização.

Outro aspecto é a emissão de poeira durante a preparação e manipulação de materiais, porém, medidas simples, como a utilização de umidificação para reduzir a dispersão de partículas, podem ser adotadas para minimizar esse impacto.

A utilização de recursos naturais, como água e areia, é comum em atividades de construção, mas sua extração pode ser feita de forma sustentável, respeitando os limites de disponibilidade e utilizando tecnologias que promovam a conservação desses recursos.

Por fim, a impermeabilização do solo causada pela construção de edifícios e pavimentação de ruas pode afetar o ciclo hidrológico local, porém, a implementação de técnicas de drenagem sustentável, como a utilização de pavimentos permeáveis, pode reduzir os impactos negativos sobre a infiltração de água no solo e a recarga de aquíferos.

Esses exemplos destacam que, embora os serviços de pedreiros possam resultar em impactos ambientais, medidas adequadas podem ser adotadas para minimizar esses efeitos e promover uma construção mais sustentável.



6.Obrigações da Contratada:

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da contratada:

- I- Executar os serviços objeto do Termo de Credenciamento específico, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando os equipamentos de proteção individual que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG;
- II- Ao executar os serviços objeto do Termo de Credenciamento específico, os credenciados deverão utilizar roupas compridas (calça) e sapatos fechados, promovendo, de tal forma, maior segurança ao realizar os trabalhos;
- III- Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes;
- IV- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- VI- Em caso de pessoa jurídica, esta deverá empregar pessoal capacitado para o exercício da função, comprovando a habilitação se solicitada;
- VII- Apresentar certificado de curso de Pedreiro ou comprovar experiência prática em obras por meio de declaração;
- VIII- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- IX- Comunicar ao contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente termo de referência, inclusive indicando o nome do responsável;
- X- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que ato culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.
- XI- A contratada fica responsável pela remessa, descarga, transporte e disposição final dos resíduos em local específico para tal finalidade.



7. Obrigações da Contratante:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 são obrigações da contratante:

- I- Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;
- II- Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação dos serviços pela contratada;
- III- Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;
- IV- Fornecer aos credenciados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- V- Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VI- Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

8. Do Pagamento:

- 8.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 8.2. O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de serviços prestados durante o referido mês;
- 8.3. Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços.

9. Da Fiscalização:

- 9.1. O serviço prestado será fiscalizado na sua execução pelo servidor Matheus Soares Mota, MASP 3632, Assistente Administrativo, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório;
- 9.2. Em respeito ao Decreto Municipal n° 33/2023, onde o fiscal deverá ser preferencialmente servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem, todavia, o servidor em questão trata-se de servidor efetivo no



cargo de Assistente Administrativo, estando apto a tal função junto ao quadro de servidores;

9.3. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal nº 33/2023.

9.4. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

9.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação pretendida, visando atender as demandas de diversas Secretarias Municipais, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, considera-se ser VIÁVEL a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência dos atos e as providências cabíveis.

Santana da Vargem, 07 de junho de 2024

Gabriel de Paula Oliveira

MASP 3622

Secretário Municipal de

Obras

Antonio José Silvério

MASP 3675

Subsecretário Municipal de

Obras

Matheus Soares Mota

MASP 3632

Assistente Administrativo



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG

01) LICITAÇÃO/ MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREENCIAMENTO regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021

02) REGIME DE EXECUÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/CREENCIAMENTO

03) OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Pedreiro.

04) ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	2.700	SV	SERVIÇO DE PEDREIRO – CHAMAMENTO PARA CREENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO.	R\$190,00	R\$513.000,00

4.1. Os serviços a serem contratados encontram-se nos pressupostos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatícios entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

05) JUSTIFICATIVA

A necessidade premente de credenciamento de pedreiros para a prefeitura municipal de Santana da Vargem é evidenciada por uma série de fatores cruciais, conforme amplamente detalhado nas justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.



A manutenção adequada das instalações públicas é crucial para garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos que delas fazem uso diariamente. Os pedreiros desempenham um papel essencial na identificação e correção de problemas estruturais, como rachaduras, infiltrações e danos na alvenaria, que, se negligenciados, podem representar sérios riscos à integridade física dos usuários.

Além disso, a preservação do patrimônio público é uma responsabilidade primordial da administração municipal. Investir na contratação de pedreiros para realizar reparos e manutenção preventiva não só protege os recursos e o investimento da comunidade em suas instalações, mas também prolonga a vida útil dos prédios, evitando gastos desnecessários com reformas mais onerosas no futuro.

A necessidade de cumprir as normas regulamentares vigentes, especialmente no que tange à segurança e acessibilidade das instalações públicas, é outro aspecto fundamental. Os pedreiros possuem o conhecimento técnico necessário para garantir que as unidades municipais estejam em conformidade com tais exigências legais, o que contribui significativamente para a segurança e o conforto dos usuários.

A eficiência operacional das unidades da prefeitura é diretamente impactada pela qualidade de sua infraestrutura. Ambientes bem conservados e funcionais proporcionam um espaço mais adequado para o desempenho das atividades dos funcionários públicos e para o acesso dos cidadãos aos serviços oferecidos pela administração municipal.

Considerando a abrangência das demandas de manutenção, estimamos que serão necessários um total de 2.700 serviços distribuídos aos futuros credenciados ao longo de um ano, visto que no processo anterior (Processo n.º62/22, Inexigibilidade n.º22/22), foi utilizado o equivalente à 2.570 serviços, conforme anexo. Cada pedreiro credenciado deverá prestar serviços conforme a demanda da Secretaria responsável, garantindo assim uma resposta ágil às necessidades de manutenção da cidade.

Desta forma, a contratação de pedreiros por meio de credenciamento se mostra como a solução mais viável e eficaz para suprir essa demanda crucial na manutenção da infraestrutura urbana e na prestação de serviços à comunidade de Santana da Vargem. A ausência de cargos formais para pedreiros dentro da estrutura administrativa da prefeitura reforça ainda mais a necessidade de recorrer a essa modalidade de contratação externa.



Portanto, fundamentados nessas considerações, propõe-se o presente Termo de Referência para o processo licitatório de chamamento de credenciamento de pedreiros, visando garantir a preservação e o bom funcionamento das estruturas públicas municipais, contribuindo assim para a qualidade de vida e segurança da comunidade.

06) DA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Em entendimento ao que preconiza o Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como dos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal n.º 012/2023 do Município de Santana da Vargem, será demonstrado nesse item a metodologia utilizada para aferir o preço médio desse Processo Licitatório, que seguem anexo a este Termo de Referência;

6.2. O Art. 5º do Decreto Municipal n.º 012/2023, versa:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou protocolo, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Parágrafo único: a pesquisa direta de que trata o inciso IV, não será considerada, caso não sejam observados os requisitos formais de cotação, bem como não seja acompanhada dos espelhos dos respectivos e-mails de solicitação e de resposta da proposta.

6.3. Dessa maneira, buscando atender ao disposto no Art. 5º, inciso IV do Decreto Municipal n.º 012/2023, a pesquisa de preços foi realizada através de três fornecedores diretos com a colaboração da Secretaria Municipal de Obras.

07) ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Conhecimentos e avaliação de controle de riscos.

7.2. Conhecimentos sobre EPI (equipamento de proteção individual) e procedimentos seguros e medidas;

7.3. As Secretarias Municipais manterão, simultaneamente, prestadores de serviços de pedreiro. A administração realizará mensalmente rodízio por ordem de credenciamento para indicação de quais credenciados prestarão os serviços no mês



em questão.

7.4. A frequência das prestações de serviços de pedreiro será de acordo com a necessidade da Administração do município de Santana da Vargem;

7.5. Para a execução dos serviços o município disponibilizará ao profissional os EPIs necessários;

7.6. Para a execução dos serviços, o(s) credenciado(s) deverá(ão) utilizar calçados fechados e roupas compridas, visando sua maior proteção;

7.7. O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador de serviços credenciado, bem como das demais condições fixadas neste termo de referência e em edital para a perfeita execução do serviço;

7.8. Serão credenciados pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste termo de referência e em edital;

7.9. A carga horária máxima permitida será de 08 (oito) horas diárias, para ser considerada um serviço.

08) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da contratada:

I- Executar os serviços objeto do Termo de Credenciamento específico, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando os equipamentos de proteção individual que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG;

II- Ao executar os serviços objeto do Termo de Credenciamento específico, os credenciados deverão utilizar roupas compridas (calça) e sapatos fechados, promovendo, de tal forma, maior segurança ao realizar os trabalhos;

III- Manter sob sua exclusiva responsabilidade os equipamentos e ferramentas que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG;

IV- Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes;

V- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;



- VI- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- VII- Em caso de pessoa jurídica, esta deverá empregar pessoal capacitado para o exercício da função, comprovando a habilitação se solicitada;
- VIII- Apresentar declaração de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de comprovação de tempo de trabalho como prestador de serviços de pedreiro;
- IX- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- X- Comunicar ao contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente termo de referência, inclusive indicando o nome do responsável;
- XI- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que ato culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

09) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 são obrigações da contratante:

- I- Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;
- II- Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação dos serviços pela contratada;
- III- Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;
- IV- Fornecer aos credenciados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- V- Fornecer aos credenciados os equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- VI- Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII- Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de



serviços, fixando prazo para sua correção.

10) DA ANÁLISE DE RISCOS

10.1. A matriz de riscos, é conceituada pelo Art. 6º, XXVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 como uma cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

10.2. Em outras palavras, a matriz de risco define os riscos e as responsabilidades diante das circunstâncias supervenientes que podem ocorrer durante a execução de um contrato. Desta forma, seus principais objetivos tratam-se da previsão de eventos (que poderão se concretizar ou não) tendenciosos a prejudicar a execução do contrato, e da definição das responsabilidades dos envolvidos ao bom e fiel cumprimento da obrigação contratual.

10.3. Sendo assim, a análise de riscos que envolve esta futura contratação foi mapeada pelo Matheus Soares Mota – MASP 3632 – Assistente Administrativo – Fiscal do Contrato.

10.4. Durante a referida análise de riscos, foram elencados os problemas referentes ao atraso na execução dos serviços, a falta de capacitação técnica com manuseio das ferramentas e a paralisação das prestações de serviços devido a variações climáticas, bem com as ações preventivas e de contingência diante de cada caso concreto.

10.5. O referido mapa de riscos seguirá anexo aos autos do processo licitatório destinado à referida contratação.

11) AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS

11.1. Foi realizada a coleta de preços, a fim de se estimar o valor aproximado do processo de credenciamento, por meio de três profissionais do ramo pertinente à referida contratação, baseada na justificativa apresentada pelas secretarias requisitantes, conforme ofício anexo aos autos, e conclui-se que a média de preços deste procedimento gira em torno de R\$ 513.000,00 (Quinhentos e treze mil reais), conforme demonstrado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



JOSÉ ANTÔNIO PEDROSO

CPF:083.205.536-01

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	2.700	SV	SERVIÇO DE PEDREIRO – CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO.	R\$190,00	R\$513.000,00

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

CPF:954.431.346-04

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	2.700	SV	SERVIÇO DE PEDREIRO – CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO.	R\$190,00	R\$513.000,00

ALÉCIO SILVA

CPF:607.787.176-15

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	2.700	SV	SERVIÇO DE PEDREIRO – CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO.	R\$190,00	R\$513.000,00

VALOR MÉDIO ESTIMADO

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	2.700	SV	SERVIÇO DE PEDREIRO – CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE	R\$190,00	R\$513.000,00



			PEDREIRO.		
--	--	--	-----------	--	--

11.2. O referido credenciamento será executado às Pessoas Físicas e Jurídicas que manifestarem interesse e, atendam as especificações e condições no Termo de Referência e Edital específico;

11.3. Os valores apresentados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

12) DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

12.2. O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de serviços prestados durante o referido mês;

12.3. Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços.

13) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do processo de credenciamento:

Ficha 75: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.000 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD

Ficha 76: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 – MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO – SEMAD

Ficha 132: 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.000 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMO

Ficha 133: 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 -



MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMO

Ficha 165: 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.36.00 / 1.500.000.1001.000 - MANUTENCAO ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - R. PROPRIO – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – SME

Ficha 166: 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.39.00 / 1.500.000.1001.000 - MANUTENCAO ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - R. PROPRIO – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos MDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – SME

Ficha 233: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.36.00 / 1.500.000.1002.000 - MANUTENCAO ATIV. SAUDE - BASICAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SMS

Ficha 234: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00 / 1.500.000.1002.000 - MANUTENCAO ATIV. SAUDE - BASICAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SMS

Ficha 318: 02.081.08.244.0801.2043.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.000 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES SETOR DE PROMOCAO SOCIAL – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS

Ficha 319: 02.081.08.244.0801.2043.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES SETOR DE PROMOCAO SOCIAL – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS

Ficha 372: 02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.000 - MANUTENÇÃO SETOR CULTURA – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUN. CULT. ESP., LAZER E TUR – SMCELT

Ficha 373: 02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - MANUTENÇÃO SETOR CULTURA – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUN. CULT. ESP., LAZER E TUR – SMCELT

Ficha 418: 02.300.04.122.0402.2202.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.000 -



MANUTENÇÃO SETOR AGROPECUÁRIA – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
– Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUN. AGROP. M.AMB E DES.
ECON.-SMAMADE

Ficha 419: 02.300.04.122.0402.2202.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 -
MANUTENÇÃO SETOR AGROPECUÁRIA – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUN. AGROP. M.AMB E
DES. ECON.-SMAMADE

14) DO PRAZO E EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Os serviços deverão ser iniciado imediatamente após a assinatura do termo de credenciamento e emissão de empenho específico;

14.2. O prazo para assinatura do contrato pelo prestador/credenciado é de até 48 hrs após a emissão e a convocação para a assinatura;

14.3. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado, de acordo com o que preconiza a legislação vigente, desde que comprovado que o mesmo ainda se encontra viável e vantajoso para esta administração, contudo os contratos celebrados no presente exercício financeiro terão sua validade até 31/12/2024.

15) DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. O serviço prestado será fiscalizado na sua execução pelo servidor Matheus Soares Mota, MASP 3632, Assistente Administrativo, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório;

15.2. Em respeito ao Decreto Municipal nº 33/2023, onde o fiscal deverá ser preferencialmente servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem, todavia, o servidor em questão trata-se de servidor efetivo no cargo de Assistente Administrativo, estando apto a tal função junto ao quadro de servidores;

15.3. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal nº 33/2023.

15.4. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

15.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



16) DAS SANÇÕES

16.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

16.2. Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. deixar de entregar a documentação exigida;

16.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

16.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

16.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

16.3.1. advertência;

16.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

16.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até o prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;



- 16.3.4. impedimento de licitar e contratar;
- 16.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;
 - 16.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 16.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17) DA PUBLICIDADE

- 17.1. A publicação do edital de credenciamento será realizada através de aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, e o extrato dos credenciamentos no Diário Oficial do Município e Diário de grande circulação. Além de obedecer a redação dada pela Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...]

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei. (BRASIL, 2021).

18) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Foro da Comarca de Três Pontas/MG.

Santana da Vargem, 07 de junho de 2024.

Paulo César de Souza
Secretário Municipal de Administração

Gabriel de Paula Oliveira
Secretário Municipal de Obras

Renata Scalioni Figueiredo Coelho
Secretária Municipal de Educação

Paulo Ricardo Corrêa
Secretário Municipal de Saúde

Eliane Figueiredo
Secretária Municipal de Ação Social

Levi Pereira Miranda Júnior
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Daniel Figueiredo
Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico



ANEXO III
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
MAPA DE RISCOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de PEDREIRO.

RISCO 01: Atraso na execução do serviços.

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta

Fase: Execução do contrato

Danos que a ocorrência do risco pode gerar:

Ao considerar os riscos relacionados ao atraso na execução dos serviços de manutenção para a Prefeitura, é importante reconhecer os danos específicos que podem surgir. Primeiramente, a insatisfação dos cidadãos é um problema iminente. Atrasos na manutenção de infraestrutura pública, como estradas, calçadas ou sistemas de esgoto, podem causar insatisfação entre os residentes locais devido a problemas de acessibilidade, segurança e qualidade de vida.

Além disso, existe o risco de segurança pública. Atrasos na manutenção de infraestrutura crítica, como reparos em estradas danificadas ou consertos em sistemas de drenagem, podem aumentar o risco de acidentes de trânsito, inundações ou outros incidentes que afetam a segurança pública.

A imagem da prefeitura também está em jogo. A incapacidade de cumprir os prazos de manutenção pode afetar a reputação da prefeitura perante os cidadãos, prejudicando a confiança na administração pública e gerando críticas da mídia e da comunidade.

Além disso, atrasos na realização de reparos podem levar a danos mais graves na infraestrutura, exigindo intervenções mais caras e extensas no futuro, o que pode sobrecarregar o orçamento da prefeitura.



Há também o potencial de litígios. Cidadãos ou partes afetadas pelos atrasos na manutenção podem buscar medidas legais contra a prefeitura, buscando compensação por danos ou exigindo ações corretivas imediatas, o que pode resultar em custos legais adicionais e danos à reputação.

Finalmente, os atrasos na manutenção de infraestrutura essencial, como sistemas de abastecimento de água ou redes elétricas, podem afetar a operacionalidade de serviços públicos vitais, prejudicando a qualidade de vida e o funcionamento da cidade.

Ao desenvolver o mapa de risco para o credenciamento de pedreiros para manutenções da prefeitura, é crucial considerar esses danos potenciais e identificar medidas preventivas para garantir a execução oportuna e eficiente dos serviços de manutenção. Isso pode incluir critérios rigorosos de seleção, monitoramento de desempenho e implementação de sistemas de gestão de projetos eficazes.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado:

Para evitar ou minimizar a ocorrência do risco relacionado ao atraso na execução dos serviços de manutenção para a Prefeitura, várias ações preventivas podem ser implementadas.

Primeiramente, é essencial realizar um planejamento detalhado de todas as etapas do projeto de manutenção, incluindo uma análise cuidadosa dos recursos necessários, prazos realistas e uma programação clara das atividades.

Definir prazos realistas e factíveis para a conclusão de cada fase do projeto também é crucial, levando em consideração a complexidade das tarefas, disponibilidade de recursos e potenciais contratemplos.

Além disso, é importante implementar um sistema de monitoramento contínuo do progresso do projeto, com vistorias regulares para avaliar o cumprimento dos prazos e identificar possíveis atrasos em estágios iniciais.

Estabelecer canais de comunicação claros e eficazes entre todas as partes envolvidas no projeto também é fundamental, garantindo uma troca de informações fluida e rápida.



Garantir que a equipe responsável pela execução dos serviços de manutenção esteja adequadamente treinada e capacitada para realizar as tarefas de forma eficiente e segura é outra medida preventiva importante.

Adotar tecnologias e ferramentas de gestão de projetos que possam facilitar o acompanhamento do progresso, a identificação precoce de problemas e a tomada de decisões ágeis para mitigar possíveis atrasos também é recomendado.

Além disso, é essencial desenvolver planos de contingência detalhados para lidar com imprevistos que possam surgir durante a execução do projeto, como condições climáticas adversas, escassez de materiais ou problemas de mão de obra.

Implementar essas ações preventivas pode ajudar a evitar ou minimizar os atrasos na execução dos serviços de manutenção para a Prefeitura, garantindo assim a entrega oportuna e eficiente dos projetos.

Responsável pelas ações preventivas: Departamento de Obras da prefeitura municipal.

Ações de Contingência:

Para mitigar o risco de atraso na execução dos serviços, é fundamental implementar ações de contingência eficazes. Primeiramente, é necessário estabelecer um plano de trabalho detalhado, com prazos realistas e metas alcançáveis. Isso envolve a definição clara das atividades a serem realizadas, a alocação adequada de recursos e a identificação de potenciais obstáculos que possam surgir durante o processo.

Além disso, é importante manter uma comunicação aberta e transparente entre todas as partes envolvidas no projeto, incluindo os pedreiros credenciados, os supervisores de obra e os responsáveis pela gestão do credenciamento. Isso permite identificar rapidamente qualquer problema ou imprevisto que possa impactar o cronograma de trabalho e tomar medidas corretivas de forma ágil.

Outra ação importante é a elaboração de um plano de contingência específico para lidar com possíveis causas de atraso, como condições climáticas adversas, falta de materiais ou equipamentos, ou até mesmo problemas de saúde dos trabalhadores. Esse plano deve incluir medidas alternativas para minimizar o



impacto do atraso, como a reorganização das atividades, a realocação de recursos ou a contratação de mão de obra adicional, se necessário.

Além disso, é fundamental monitorar de perto o andamento do projeto e o cumprimento dos prazos estabelecidos, por meio de relatórios de progresso periódicos e reuniões de acompanhamento. Isso permite identificar precocemente qualquer desvio em relação ao cronograma planejado e tomar medidas corretivas imediatas para evitar maiores atrasos.

Por fim, é importante aprender com os atrasos ocorridos e fazer ajustes no processo de credenciamento e gestão de obras, visando evitar problemas semelhantes no futuro. Isso pode envolver a revisão e aprimoramento dos procedimentos internos, a atualização do mapa de risco e a implementação de medidas preventivas adicionais para garantir a execução eficiente dos serviços.

Responsável pelas ações de contingência: Fiscal de obras da prefeitura.

RISCO 02: Risco de acidente pela falta de capacitação Técnica

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta

Fase: Execução do contrato

Danos que a ocorrência do risco pode gerar:

A falta de capacitação técnica entre os pedreiros e prestadores de serviço pode resultar em uma variedade de danos significativos para a Prefeitura e para a comunidade em geral. Uma das consequências mais imediatas e preocupantes é o aumento do risco de acidentes de trabalho. Por exemplo, a ausência de treinamento adequado sobre o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pode levar a lesões graves, como cortes, fraturas ou queimaduras. Imagine um cenário onde um pedreiro não utiliza luvas adequadas e sofre uma lesão ao manusear materiais cortantes. Além disso, a falta de conhecimento técnico pode resultar em erros durante a realização de tarefas de manutenção, reparo ou construção, o que poderia levar a danos materiais, como vazamentos de água, falhas elétricas ou desabamentos de estruturas. Esses incidentes não apenas representam um perigo



para a segurança dos trabalhadores, mas também podem gerar custos elevados de reparo, interrupção de serviços públicos e possíveis ações legais contra a Prefeitura.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado:

Para mitigar os riscos associados à falta de capacitação técnica, é essencial implementar uma série de medidas preventivas abrangentes. Isso inclui a instituição de programas de treinamento regulares e abrangentes para todos os pedreiros e prestadores de serviço envolvidos em projetos municipais. Esses treinamentos devem abordar não apenas habilidades técnicas específicas, como o manuseio de ferramentas e materiais, mas também aspectos relacionados à segurança no trabalho e ao uso correto de EPIs. Além disso, é importante promover uma cultura de segurança no local de trabalho, incentivando os trabalhadores a relatarem quaisquer preocupações ou situações de risco que identifiquem. Investir em supervisão adequada por parte de profissionais qualificados e realizar inspeções regulares nos locais de trabalho também são medidas essenciais para identificar e corrigir potenciais problemas antes que se tornem acidentes graves.

Responsável pelas ações preventivas: Departamento de obras da prefeitura municipal.

Ações de Contingência:

Mesmo com todas as precauções tomadas, é fundamental estar preparado para lidar com acidentes imprevistos ou situações de emergência que possam surgir devido à falta de capacitação técnica. Planos de contingência detalhados devem ser desenvolvidos e implementados, contemplando uma variedade de cenários, desde acidentes simples até desastres de grande escala. Isso pode incluir a disponibilidade imediata de kits de primeiros socorros em locais estratégicos, a designação de equipes de resposta a emergências treinadas para agir rapidamente em caso de acidente e o estabelecimento de protocolos claros para comunicação com autoridades competentes e evacuação segura de áreas afetadas. Além disso, é importante revisar e atualizar regularmente esses planos à



medida que novos riscos são identificados ou as condições do ambiente de trabalho mudam, garantindo uma resposta eficaz e coordenada diante de qualquer eventualidade.

Responsável pelas ações de contingência: Departamento de obras da prefeitura municipal

RISCO 03: Paralisação da prestação de serviços devido a variações climáticas.

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta

Fase: Execução do contrato

Danos que a ocorrência do risco pode gerar:

A paralisação da prestação de serviços devido a variações climáticas pode acarretar uma série de danos significativos para a Prefeitura e para a comunidade em geral. Em primeiro lugar, a interrupção das atividades pode resultar em atrasos na conclusão de projetos municipais, afetando diretamente os serviços públicos e o bem-estar dos cidadãos. Por exemplo, obras de manutenção em vias públicas podem ser suspensas devido a chuvas intensas, causando problemas de mobilidade e aumentando o risco de acidentes de trânsito. Além disso, a paralisação das atividades pode levar a custos adicionais, como pagamento de horas extras para recuperar o tempo perdido ou despesas com reparos de danos causados pelo mau tempo. A longo prazo, a reputação da Prefeitura pode ser prejudicada se os projetos forem constantemente afetados por variações climáticas, resultando em perda de confiança da população e críticas da mídia.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado:

Para mitigar os riscos associados à paralisação da prestação de serviços devido a variações climáticas, é necessário implementar uma série de medidas preventivas e estratégias de gerenciamento de riscos. Em primeiro lugar, é importante realizar uma



análise detalhada das condições climáticas locais e históricas, a fim de antecipar os padrões climáticos e identificar os períodos de maior probabilidade de interrupções. Com base nessas informações, a Prefeitura pode planejar adequadamente o cronograma de projetos, evitando agendar atividades sensíveis ao clima durante períodos de risco elevado. Além disso, investir em infraestrutura resiliente, como drenagem adequada e pavimentação impermeável, pode ajudar a minimizar os impactos das variações climáticas nas obras públicas. Também é fundamental estabelecer protocolos claros de comunicação e tomada de decisão, para que os gestores possam responder rapidamente a mudanças nas condições climáticas e ajustar os planos conforme necessário.

Responsável pelas ações preventivas: Departamento de obras da prefeitura municipal.

Ações de Contingência:

Mesmo com todas as precauções tomadas, é importante estar preparado para lidar com variações climáticas imprevistas que possam causar a paralisação das atividades. Planos de contingência devem ser desenvolvidos e implementados, contemplando uma variedade de cenários climáticos adversos, como tempestades, enchentes, ventos fortes e ondas de calor. Isso pode incluir a disponibilidade de equipamentos de proteção adequados, a capacitação de equipes de resposta a emergências e a preparação de locais de trabalho para resistir a condições climáticas extremas. Além disso, é fundamental manter canais de comunicação abertos com agências meteorológicas e autoridades locais para receber alertas antecipados sobre condições climáticas adversas e coordenar uma resposta eficaz. Revisar e atualizar regularmente os planos de contingência garantirá que a Prefeitura esteja preparada para lidar com qualquer eventualidade climática e minimizar os impactos negativos na prestação de serviços públicos.

Responsável pelas ações de contingência: Departamento de obras da prefeitura municipal.

Identificação do servidor responsável pela elaboração da análise de riscos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



Nome do Servidor: Matheus Soares Mota

Matrícula: 3632

Lotação: Secretaria Municipal de Obras

Santana da Vargem/MG, 07 de junho de 2024

Matheus Soares Mota

MASP 3632

Assistente Administrativo – Fiscal do Contrato

Secretaria Municipal de Obras



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL DE
CRENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CRENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pedreiro.

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____ Telefone: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
E-mail: _____

À Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG.

Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que me sujeito aos termos do Edital de Chamada Pública da Inexigibilidade n°30/2024, em que quero me credenciar, que atendo a todas as condições de habilitação no Edital, e que concordarei com os preços instituídos pelo Município, cujo objeto é o CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CRENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pedreiro.

Conforme as necessidades e conveniências da Administração, durante o período de vigência deste processo, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital.

Por ser expressão da verdade, assina a presente minuta concordando com o edital.

_____/MG, __, de _____ de 2024.

Pessoa a ser credenciada interessada
CPF



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024**

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pedreiro.

_____, ____ de _____ de 202__

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Ref.: Processo Licitatório n.º 61/2024 – Inexigibilidade n.º 30/2024

Prezados Senhores,

A/O _____ (*qualificar empresa e/ou pessoa física*) DECLARA que está ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referente ao Processo Licitatório n.º 61/2024, Inexigibilidade n.º 30/2024 do município de Santana da Vargem/MG.

Atenciosamente,

Nome
CPF / CNPJ



ANEXO VI

MODELO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024

OBJETO CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pedreiro.

_____, ____ de _____ de 202__

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Ref.: Processo Licitatório n.º 61/2024 – Inexigibilidade n.º 30/2024

Prezados Senhores,

A/O _____ (*qualificar empresa e/ou pessoa física*) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA ainda para os devidos fins que:

- que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
- que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Que esse credenciamento não gera direito à contratação, que está sujeita as necessidades da Secretaria Municipal de Obras

Atenciosamente,

Nome
CPF / CNPJ



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pedreiro.

_____, ____ de _____ de 202__

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
Ref.: Processo Licitatório n.º 61/2024 – Inexigibilidade n.º 30/2024

Prezados Senhores,

A/O _____ (*qualificar empresa*) DECLARA,
para fins do disposto da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição
de aprendiz

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*).

Atenciosamente,

Nome (Pessoa Física /Jurídica)
CPF/CNPJ



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024**

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pedreiro.

_____, ____ de _____ de 202__

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Ref.: Processo Licitatório n.º 61/2024 – Inexigibilidade n.º 30/2024

Prezados Senhores,

A/O _____ (*qualificar empresa e/ou pessoa física*) DECLARA para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Obras que NÃO EXERCE OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Atenciosamente,

Nome
CPF / CNPJ



ANEXO IX

TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pedreiro.

_____, ____ de _____ de 202__

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Ref.: Processo Licitatório n.º 61/2024 – Inexigibilidade n.º 30/2024

Prezados Senhores,

A/O _____ (*qualificar empresa e/ou pessoa física*) DECLARA, para os devidos fins da Inexigibilidade n.º 30/2024 e torna público que renuncia o prazo de recurso administrativo, previsto nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Atenciosamente

Nome (Pessoa Física/Jurídica)

CPF/CNPJ



ANEXO X

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pedreiro.

Eu, _____ (pessoa física/representante legal da empresa), inscrito no CPF sob o n.º _____, residente à _____, venho requerer, através do presente, o CREDENCIAMENTO de _____ (qualificar empresa/pessoa física) inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, situada à _____, para prestação de serviços de operador de maquininha de roçar.

DECLARA, sob as penas da lei, que: conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento, com os quais concorda, e que:

- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
 - Realizará todas as atividades a que se propõe;
 - Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
 - Não se enquadra nas situações de impedimento previstos no edital de credenciamento;
 - Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
 - Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
 - As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Segue anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 202__

Nome (Pessoa Física/Jurídica)

CPF/CNPJ



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Lei Federal n.º 13.709/2018 – Decreto Municipal n.º 57/2023

A empresa/ pessoa física _____, inscrita no CNPJ / CPF sob o n.º _____, localizada / residente na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, da cidade de _____, Estado de _____, através de seu representante legal _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA:

Que para fins de cumprimento ao Art. 11, inciso I da LGPD, bem como o Princípio da Publicidade, autoriza a divulgação dos dados necessários, inclusive os definidos como sensíveis, no que compete aos contratos administrativos decorrentes deste procedimento.

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos, bem como cientificar os colaboradores, sócios, dentre outros sob sua responsabilidade, sobre eventuais dados que possam vir a serem divulgados em decorrência deste procedimento de credenciamento.

Que tem conhecimento sobre a vedação às partes da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Que se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, exceto as informações públicas, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto definido por este edital e seus respectivos anexos.

Que tem ciência sobre sua responsabilidade administrativa e judicial, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Que tem conhecimento e autoriza, em atendimento ao disposto na LGPD, bem como o Decreto Municipal 57/2023, o CONTRATANTE, para a efetiva execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço físico e eletrônico, cópia do documento de identificação dentre outros previstos no art. 5º, inciso II da LGPD.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 202_____

Nome (Pessoa Física/Jurídica)

CPF/CNPJ



ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, **José Elias Figueiredo**, RG n.º MG – 3.188.390 – SSP/MG, CPF n.º 538.513.406-63 **CONTRATANTE**, e do outro lado, inscrita no CNPJ/CPF n.º, com sede/residente à,, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º, residente e domiciliado à, habilitada na Inexigibilidade n.º 30/2024, denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pedreiro, obedecidas às especificações descritas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. A contratada receberá os seguintes valores:

Item	Und.	Descrição	Valor Unitário
01	SV	SERVIÇO DE PEDREIRO – CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO.	R\$190,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. A Tabela de Preços do Credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses;



3.2. Após o período de 12 meses, caso haja a prorrogação do referido credenciamento poderá o mesmo ser ajustado desde que se comprove ainda que o mesmo se encontra viável e vantajoso para esta Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA ANÁLISE DOS RISCOS

4.1. A matriz de riscos, é conceituada pelo Art. 6º, XXVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 como uma cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

4.2. Em outras palavras, a matriz de risco define os riscos e as responsabilidades diante das circunstâncias supervenientes que podem ocorrer durante a execução de um contrato. Desta forma, seus principais objetivos tratam-se da previsão de eventos (que poderão se concretizar ou não) tendenciosos a prejudicar a execução do contrato, e da definição das responsabilidades dos envolvidos ao bom e fiel cumprimento da obrigação contratual.

4.3. Sendo assim, a análise de riscos que envolve esta futura contratação foi mapeada pelo Matheus Soares Mota – MASP 3632 – Assistente Administrativo – Fiscal do Contrato.

4.4. Durante a referida análise de riscos, foram elencados os problemas referentes ao atraso na execução dos serviços, a falta de capacitação técnica com manuseio das ferramentas e a paralisação das prestações de serviços devido a variações climáticas, bem com as ações preventivas e de contingência diante de cada caso concreto.

4.5. O referido mapa de riscos seguirá anexo aos autos do processo licitatório destinado à referida contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

5.2. O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de serviços prestados durante o referido mês;

5.3. Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão



considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão conforme o disposto no Art.92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, das seguintes dotações orçamentárias ou outras que se fizerem necessários durante a vigência do referente credenciamento:

Ficha 75: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.000 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD

Ficha 76: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 – MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO – SEMAD

Ficha 132: 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.000 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMO

Ficha 133: 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMO

Ficha 165: 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.36.00 / 1.500.000.1001.000 - MANUTENCAO ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - R. PROPRIO – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – SME

Ficha 166: 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.39.00 / 1.500.000.1001.000 - MANUTENCAO ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - R. PROPRIO – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos MDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – SME

Ficha 233: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.36.00 / 1.500.000.1002.000 -



MANUTENCAO ATIV. SAUDE - BASICAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
– Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE –
SMS

Ficha 234: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00 / 1.500.000.1002.000 -
MANUTENCAO ATIV. SAUDE - BASICAS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE – SMS

Ficha 318: 02.081.08.244.0801.2043.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.000 -
MANUTENCAO DE ATIVIDADES SETOR DE PROMOCAO SOCIAL – Outros Serviços
de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS

Ficha 319: 02.081.08.244.0801.2043.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 -
MANUTENCAO DE ATIVIDADES SETOR DE PROMOCAO SOCIAL – Outros Serviços
de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS

Ficha 372: 02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.000 -
MANUTENÇÃO SETOR CULTURA – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física –
Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUN. CULT. ESP., LAZER E TUR –
SMCELT

Ficha 373: 02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 -
MANUTENÇÃO SETOR CULTURA – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica –
Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUN. CULT. ESP., LAZER E TUR –
SMCELT

Ficha 418: 02.300.04.122.0402.2202.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.000 -
MANUTENÇÃO SETOR AGROPECUÁRIA – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
– Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUN. AGROP. M.AMB E DES.
ECON.-SMAMADE

Ficha 419: 02.300.04.122.0402.2202.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 -
MANUTENÇÃO SETOR AGROPECUÁRIA – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUN. AGROP. M.AMB E
DES. ECON.-SMAMADE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de execução dos serviços contratados inicia-se na data da assinatura e tem validade atrelada à validade do processo de credenciamento, que será no dia 22/07/2025, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas



alterações.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da contratada:

I- Executar os serviços objeto do Termo de Credenciamento específico, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando os equipamentos de proteção individual que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG;

II- Ao executar os serviços objeto do Termo de Credenciamento específico, os credenciados deverão utilizar roupas compridas (calça) e sapatos fechados, promovendo, de tal forma, maior segurança ao realizar os trabalhos;

III- Manter sob sua exclusiva responsabilidade os equipamentos e ferramentas que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG;

IV- Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes;

V- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VI- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VII- Em caso de pessoa jurídica, esta deverá empregar pessoal capacitado para o exercício da função, comprovando a habilitação se solicitada;

VIII- Apresentar declaração de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de comprovação de tempo de trabalho como prestador de serviços de pedreiro;

IX- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

X- Comunicar ao contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente termo de referência, inclusive indicando o nome do responsável;

XI- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que ato culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou



acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 são obrigações da contratante:

- I- Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;
- II- Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação dos serviços pela contratada;
- III- Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;
- IV- Fornecer aos credenciados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- V- Fornecer aos credenciados os equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- VI- Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII- Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O serviço prestado será fiscalizado na sua execução pelo servidor Matheus Soares Mota, MASP 3632, Assistente Administrativo, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório;

10.2. Em respeito ao Decreto Municipal n° 33/2023, onde o fiscal deverá ser preferencialmente servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem, todavia, o servidor em questão trata-se de servidor efetivo no cargo de Assistente Administrativo, estando apto a tal função junto ao quadro de servidores;

10.3. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n° 33/2023.

10.4. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada



pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

10.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.2. Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. deixar de entregar a documentação exigida;

11.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

11.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;



11.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até o prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

11.3.4. impedimento de licitar e contratar;

11.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Termo de Credenciamento, nas hipóteses:

I- Não cumprimento de cláusulas contratuais;

II- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV- Amigavelmente, por acordo entre as partes;

V- Por determinação judicial.

VI – Os contratos serão rescindidos em 31/12/2024, devendo ser formalizados novamente no próximo exercício financeiro caso seja de interesse da administração respeitando o prazo máximo de vigência e quantitativos do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Três Pontas/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santana da Vargem, XX de XXXX de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
CONTRATANTE

CONTRATADO

MATHEUS SOARES MOTA
FISCAL DO CONTRATO